

Processo n.º 3208/2019 TAC Braga (Viana do Castelo)

ATA DE JULGAMENTO

No dia 31 de agosto de 2020, pelas 14h30, hora designada para a audiência de julgamento, compareceu nas instalações deste Tribunal Arbitral a requerente, Senhora * e os *, advogada da *. e *, advogado da *, ambos com procurações juntas aos autos.

Dada a palavra à Requerida a mesma informou ter chegado a acordo com as Requeridas, nos seguintes termos:

ACORDO

1. A Requerida *. compromete-se a formalizar a alteração de titularidade referente ao contrato com o CUI PT 160100000306410ZW, contrato n.º DG 1009402 para o nome da requerente, que é filha da proprietária do imóvel em questão, responsabilizando-se pelo pagamento da inspeção obrigatória.

2. Verificando-se finalizado o processo de alteração de titularidade, a Requerente compromete-se a contactar a mandatária da Requerida *, a fim de informar que o contrato se encontra em seu nome.

3. Verificando-se que o contrato de fornecimento afeto ao local e melhor identificado no Ponto 1 foi alterado, a *compromete-se a contactar a Requerente para formalização de novo contrato de fornecimento. O tarifário a oferecer à Requerente prevê a isenção do Termo Fixo, o valor do consumo de gás natural a 0,0683 e o valor de acesso às redes a 0,0147. O tarifário em questão pressupõe a adesão à modalidade de pagamento por Débito Direto, já aceite. Estes valores serão atualizados anualmente em função das atualizações publicadas pela entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE).

4. A Requerente e a Requerida * declaram nada mais terem a exigir uma da outra, com exceção dos consumos que a requerente venha eventualmente a efetuar até que se concretize a mudança de comercializador acima referida.

5. Com o cabal cumprimento do presente, a Requerente e a Requerida * declaram nada mais haver a reclamar um do outro no presente litígio.

Seguidamente, pela Senhora Juiz-Árbitro foi proferido o seguinte

DESPACHO

Por terem legitimidade e estarem em causa direitos disponíveis das partes, homologa-se a presente transação nos seus exatos termos exarados, absolvendo-se e condenando-se as partes nesses mesmos termos, com a força que atribui o artigo 41.º da LAV à presente transação.

A Juiz-Árbitro,

(Sara Lopes Ferreira)

A Jurista do CIAB,

(Maria João Ramos)